



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/03/2023

Jornal AMP

Página 381

Edição 2731

Jung
Ass. Responsável

LEI Nº 2450/2023

Data 14/03/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em Regime Partilhado de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em Regime Partilhado de Permissão de Uso, à Associação dos Brigadistas Tribarrensenses - ABT, inscrita no CNPJ sob o nº 33.415.085/0001-28, com sede na Rua Recife, nº 508, na cidade de Três Barras do Paraná, os seguintes bens públicos:

I – CÓDIGO PATRIMONIAL (PLACA): 9799. Caminhão Tanque (Pipa) VW 17.280, Ano: 2018/2019, Diesel, Série: 95365824XKR907407, Renavam: 01197472573, Placa: BDF-4F01;

II – CÓDIGO PATRIMONIAL (PLACA): 13900. Caminhão Tanque (Pipa), Mercedes Bens/Atego 1419, Placa: SDP-7B65, Ano: 2022/2022, Renavam: 01302114368, Cor: Branca, Diesel, Chassi: 9BM958134NB260742 (Cedido pelo IAT – Instituto Água e Terra).

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos bens;

IV – usar os bens, quando não utilizados pelo Município, em combate a incêndios e treinamentos;

V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Parágrafo único. No caso de ser solicitado ajuda pelos Municípios limítrofes, a entidade poderá utilizá-los, sendo que, em até 03 (três) dias após a execução dos serviços, deverá ser comunicado ao Secretário de Administração e Planejamento do Município.

f



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. O motorista da entidade que for dirigir os caminhões deverá ter Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C", e ter participado de cursos de formação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

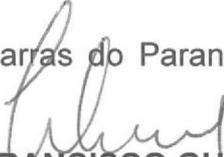
Art. 4º. Fica como obrigação do Município, deixar os bens descritos no art. 1º desta Lei em local acordado com a entidade, abastecidos tanto de combustível como d'água.

Art. 5º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 6º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSONÁRIO manifeste expressamente seu interesse prévio, no prazo no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal